

**Curriculo Cultural**  
**Profissional da cultura popular**

**FRANCISCO EDSON HONORIO MARTINS**

Rua Riso Do Prado – Nº358  
Bom Sucesso – Fortaleza – CE  
CEP: 60.110.000  
Contato: (85) 9.9657-5543

|                            |
|----------------------------|
| <b>FORMAÇÃO ACADÊMICA:</b> |
|----------------------------|

7º Serie – ensino fundamental – concluído

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>ENVOLVIMENTOS CULTURAIS:</b> |
|---------------------------------|

**Quadrilha Junina Chapéu De Palha**

Ano: 2019,2020,2021,2022 e 2023  
Diretor de produção\brincante

**13º Festival De Quadrilhas Juninas Do Cumpade Xilito**

Ano: 2022  
Auxiliar de Produção



## DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

Eu, Anderson Carlos de Lima Assunção, portador do RG nº 96006004533, SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 649.905.243-49, telefone (85) 99815-7095, e-mail [gestao@fequajuce.com](mailto:gestao@fequajuce.com), na qualidade de representante legal da Federação das Quadrilhas Juninas do Ceará – FEQUAJUCE, declaro, para fins de participação no XXIV Edital Ceará Junino para Quadrilhas Juninas – 2024: que o grupo/coletivo **QUADRILHA JUNINA CHAPÉU DE PALHA**, da Cidade de **FORTALEZA**, existe e atua há mais de **2 anos** no estado do Ceará; e que a representante do grupo/coletivo **FRANCISCO EDSON HONÓRIO MARTINS** exerce atividades culturais típicas do ciclo junino há mais de **5 anos**.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

Fortaleza/CE, data da assinatura digital

Presidente



Federação das Quadrilhas Juninas do Ceará - FEQUAJUCE / CNPJ 69.697.795/0001-35  
Endereço: Rua Guilherme Rocha, 218, 9º Andar  
Sala 901, Ed. Jalcy Metrópole, Centro, Fortaleza/CE  
E-mail: [gestao@fequajuce.com](mailto:gestao@fequajuce.com)




**XXIII EDITAL CEARÁ JUNINO PARA QUADRILHAS JUNINAS - 2023**
**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 271/2023**
**NUP: 27001.001713/2023-31**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E O AGENTE CULTURAL ABAIXO DESIGNADO

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada SECULT, neste ato representada por sua Secretária, LUISA CELA DE ARRUDA COELHO, brasileira, regularmente inscrita no CPF/MF nº 005.170.153-74, residente e domiciliada nesta Capital e a (o) agente cultural:

|                         |                                                                        |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Nome do agente cultural | FRANCISCO EDSON HONORIO MARTINS                                        |
| Coletivo Cultural       | QUADRILHA JUNINA CHAPEÚ DE PALHA                                       |
| C.P.F.                  | 069.645.953-17                                                         |
| Endereço Completo       | RUA RISO DO PRADO - 358 - BOM SUCESSO - FORTALEZA - CE CEP: 60.110-000 |
| Contato                 | natofilhoqtn@gmail.com<br>(85) 996575543                               |

cadastrado(a) no Mapa Cultural, sendo os dados lá contidos complementares ao presente termo, doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DADOS DO PROJETO, VALOR, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente termo se refere ao seguinte edital, categoria, projeto, valor, que terá por vigência e dotação orçamentária:

|        |                                                          |
|--------|----------------------------------------------------------|
| EDITAL | XXIII EDITAL CEARÁ JUNINO PARA QUADRILHAS JUNINAS - 2023 |
|--------|----------------------------------------------------------|



|                         |                                                      |
|-------------------------|------------------------------------------------------|
| CATEGORIA               | QUADRILHA JUNINA ADULTA                              |
| PROJETO                 | RESISTENCIA - VOLTANDO AO MEU SÃO JOÃO DE TRADIÇÃO!  |
| VALOR                   | R\$ 22.050,00<br>vinte e dois mil e cinquenta reais  |
| VIGÊNCIA                | A partir da data da assinatura até o dia 30/08/2023. |
| DOTAÇÃO<br>ORÇAMENTÁRIA | 27200004.13.391.421.11495.03.339048.1.7591200070.1   |
| FISCAL                  | Janaína Ilara Ferreira Conceição<br>033.387.525-71   |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC se fundamenta nas disposições do edital mencionado na cláusula primeira, tendo por fundamento a Lei nº 18.012 de 01 de abril de 2022. Esse termo se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo a este vinculado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TEC visa estabelecer obrigações entre a Administração Pública e o agente cultural, para a realização de ação cultural, mediante o financiamento direto, a projeto cultural aprovado em chamada pública, tendo com foco no desenvolvimento sociocultural do Estado, na promoção da cidadania cultural, na transmissão de saberes e na sustentabilidade econômica. O Projeto Cultural, Plano de Ação e outros anexos integram este termo independentemente de transcrição.





#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

##### **I – DA SECULT**

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula anterior;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo AGENTE CULTURAL para prestação de contas;
- f) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- g) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos.

##### **II – DO(A) AGENTE CULTURAL**

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, a ser utilizada unicamente para consecução do objeto deste Termo e em conformidade com o Plano de Ação;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Realizar a prestação de contas do objeto e financeira quando solicitada, conforme previsto no edital, na Lei nº 18.012/2022 e neste instrumento.
- e) Veicular e inserir o nome da Secretaria da Cultura e os símbolos oficiais do Estado do Ceará em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, nos termos do manual de marcas expedido pela Assessoria de Comunicação da SECULT - ASCOM. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult;
- f) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a realização do projeto cultural e em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- h) Apresentar os relatórios e informações exigidos pela SECULT para fins de monitoramento e acompanhamento do projeto, bem como responder eventuais diligências e participar, caso haja, do encontro realizado pela SECULT para monitoramento e acompanhamento.
- i) Comprometer-se, caso seja solicitado pela SECULT, a apresentar no ato da prestação de contas financeira o extrato da conta bancária para que seja visto o nexos financeiro entre as despesas realizadas e o objeto pactuado com a SECULT;
- j) O agente cultural deverá entregar Relatório de Avaliação Intermediária do Objeto - RAIIO no prazo de até 90 (noventa) dias contados da liberação dos recursos.
- k) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Execução do Objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias do fim de execução do objeto.
- l) Fornecer ao Mapa Cultural todas as informações relativas às suas ações culturais, especialmente quantos aos resultados alcançados pelo projeto fomentado;
- m) A veiculação e inserção da logomarca da Secult, nos termos do Manual de Aplicação de Marca da Secult, em toda divulgação referente aos programas, aos projetos e às ações culturais apoiados com recursos do Siec, quaisquer que sejam suas fontes;
- n) Fica o agente cultural ciente da necessidade de possuir contas de endereço e-mail com diretório Gmail, visto que a prestação de contas do projeto será realizada através de formulário online, por meio da plataforma Google Forms, que será enviada para os e-mails cadastrados no ato da inscrição.





**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados(a) para fins de execução das atividades previstas no plano de ação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

As atividades executadas pelo AGENTE CULTURAL, objeto deste termo de execução cultural, serão monitoradas e acompanhadas pelo fiscal mencionado na cláusula primeira devidamente designado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O prazo de vigência do presente instrumento está disposto na cláusula primeira e terá seu início a partir da data de sua assinatura pela Secretária da Cultura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este termo e o Plano de Ação correspondente poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostilamento nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o AGENTE CULTURAL apresentar solicitação para a alteração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As alterações neste instrumento poderão ser formalizadas por apostilamento, independentemente de solicitação do agente cultural, nas seguintes hipóteses:

1. Prorrogação automática por parte da Secult em razão do exato atraso na liberação dos recursos financeiros;
2. Prorrogação, quando a Secult houver dado causa a pendências que causam atrasos à execução da ação cultural, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado, nos seguintes casos:
3. Atrasos na análise de documentos relacionados ao monitoramento ou prestação de contas que causem prejuízo à vigência da execução do projeto;
4. Erros de ordem técnica nos sistemas de gestão e acompanhamento;
5. Outras hipóteses de atrasos a que a Secult tenha dado causa;
6. Alteração da classificação orçamentária;
7. Alteração do fiscal ou analista financeiro do instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Ação, independentemente de solicitação do agente cultural e autorização prévia da Secult, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado. Os remanejamentos inferiores ou iguais a 30% (trinta por cento) deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os remanejamentos superiores a 30% (trinta por cento) deverão ser autorizados pela Secult e formalizados por meio de apostilamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As alterações de remanejamento a que se refere o parágrafo quarto serão formalizadas por apostilamento e deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado, cabendo à SECULT a análise e emissão de parecer técnico para possível aprovação da solicitação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As solicitações de aditivo, inclusive para prorrogação de vigência, deverão ser formuladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado e comprovado, quando for o caso, cabendo à SECULT analisar a tempestividade, mérito, possibilidade jurídica, conveniência e oportunidade para fins de celebração de aditivo.





#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto descrito neste instrumento serão repassados os recursos oriundos de dotação orçamentária designados na cláusula primeira deste instrumento, que serão creditados na conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O crédito dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula está condicionado à apresentação, pelo(a) AGENTE CULTURAL, dos dados da supramencionada conta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos do Termo de Execução Cultural serão liberados na forma prevista no edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos deverão ocorrer por meio de transferências bancárias ou pagamentos em que seja possível a identificação do beneficiário final.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os termos poderão admitir a dispensa da exigência do parágrafo terceiro e

possibilitar a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada no plano de ação, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com a região onde se desenvolverão as ações culturais e a natureza dos serviços, devendo ser apresentados documentos comprobatórios de pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ato do Secretário de Cultura disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto. A fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas, o Relatório de Execução do Objeto deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, *clipping*, listas de presença (constando nome completo e CPF) e contratos de prestação de serviços (quando for o caso).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Ação, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação específica emitida pelo fiscal.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverão ser adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a prestação de contas (financeira) for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o agente cultural poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.





**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a reprovação da prestação de conta financeira incida sobre bens remanescentes, o valor pelo qual o bem foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário, com a devida correção monetária (taxa SELIC), caso a motivação da rejeição estiver relacionada à sua aquisição ou ao seu uso, bem como ser realizada a comunicação do fato ao Ministério Público.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não exigência da apresentação de documentos financeiros (como notas fiscais e recibos) NÃO afasta a relevância de que o agente cultural guarde tais documentos, visto que podem vir a ser necessários caso sejam identificados indícios de irregularidades na realização do projeto ou para demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais (como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 18.012/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - amigável, por acordo entre as partes;

II - unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
  - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
  - c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
- nos demais casos previstos na Lei 18.012/2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;
- II - devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária pelo IPCA;
- III - pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização do Mapa Cultura causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação significativa e/ou erro reincidente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé.
- IV - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas.





**PARÁGRAFO QUINTO** – As determinações previstas no parágrafo anterior somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Ceará.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

**CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES**

Havendo bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos aos projetos, o agente cultural deverá manifestar por escrito se há interesse em permanecer com eles findo o projeto.

I - se a finalidade da ação cultural for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar reforma de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou objetivo similar; ou

II - outras hipóteses em que a análise técnica da Administração Pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Fortaleza – CE, data da última assinatura digital.

---

**LUISA CELA DE ARRUDA COELHO**  
**SECRETÁRIA DA CULTURA**

*Françisco Edson Honorio Martins*

**AGENTE CULTURAL FOMENTADO**  
**(VIDE CLÁUSULA PRIMEIRA)**



“ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA

DA CULTURA DO CEARÁ – Lei Nº 18.012, DE 01 DE ABRIL DE 2022”.



INSTAGRAM DO GRUPO:

<https://www.instagram.com/chapeudepalhaoficial?igshid=OGQ5ZDc2ODk2ZA%3D%3D>

# QUADRILHA CHAPÉU DE PALHA 2023

FOTOS DE APRESENTAÇÕES

PROJETO:

RESISTÊNCIA – VOLTANDO AO MEU SÃO JOÃO  
DE TRADIÇÃO

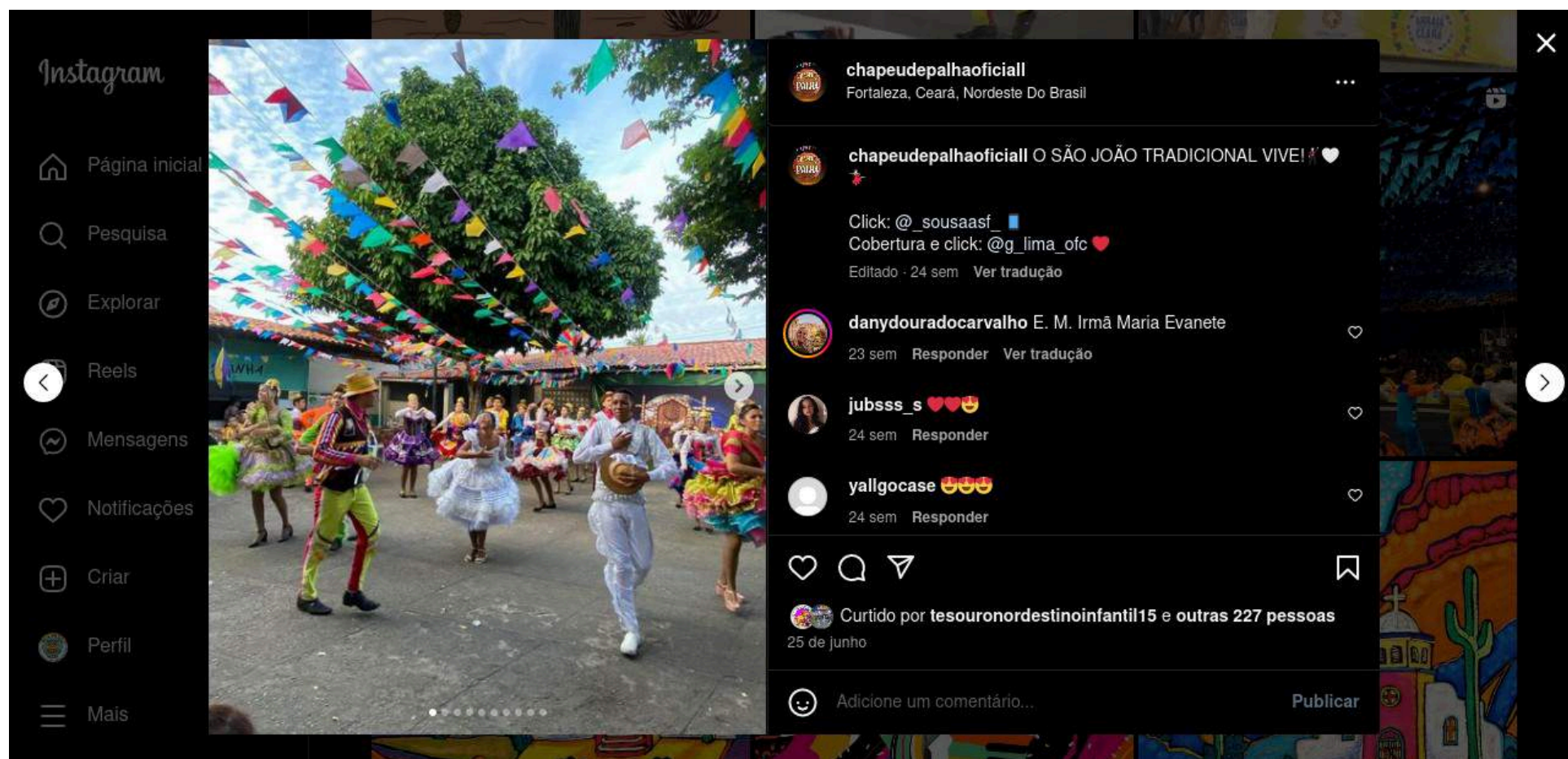


# QUADRILHA CHAPEU DE PALHA 2023





# QUADRILHA CHAPEU DE PALHA 2023



# QUADRILHA CHAPEU DE PALHA 2023





# QUADRILHA CHAPEU DE PALHA 2023



# QUADRILHA CHAPEU DE PALHA 2023





# QUADRILHA CHAPEU DE PALHA 2023



# QUADRILHA CHAPEU DE PALHA 2023





# QUADRILHA CHAPEU DE PALHA 2023



# QUADRILHA CHAPEU DE PALHA 2023





# QUADRILHA JUNINA CHAPÉU DE PALHA 2023



# QUADRILHA JUNINA CHAPÉU DE PALHA 2023



QUADRILHA JUNINA CHAPÉU DE PALHA 2023





# QUADRILHA JUNINA CHAPÉU DE PALHA 2023



# RESISTÊNCIA – VOLTANDO AO MEU SÃO JOÃO DE TRADIÇÃO

## QUADRILHA JUNINA CHAPEU DE PALHA 2023

---



ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA  
DA CULTURA DO CEARÁ - Lei Nº 18.012, DE 01 DE ABRIL DE 2022”.



## **QUADRILHA JUNINA CHAPÉU DE PALHA**

PROJETO: RESISTÊNCIA – VOLTANDO AO MEU SÃO JOÃO DE TRADIÇÃO!

### **LINKS DE ATIVIDADES REGISTRADAS 2023:**

<https://www.youtube.com/watch?v=Yh-dEiW6BYs&t=127s>

APRESENTAÇÃO NA ETAPA CEARÁ JUNINO 2023 - FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS RAIZES DO MEUS CEARÁ.

[https://www.youtube.com/watch?v=YxlwQrJ\\_9KM&t=9s](https://www.youtube.com/watch?v=YxlwQrJ_9KM&t=9s)

APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE MARACANAÚ

[https://www.youtube.com/watch?v=ye6x-SUqk\\_4](https://www.youtube.com/watch?v=ye6x-SUqk_4)

APRESENTAÇÃO NA ESCOLA MASTER 2023

<https://www.youtube.com/watch?v=aIeQZw0eCH4>

APRESENTAÇÃO NA COMUNIDADE DO BOM SUCESSO 2023

<https://www.youtube.com/watch?v=EJw1htPivpg&t=11s>

APRESENTAÇÃO NA COMUNIDADE DO JOÃO 23

<https://www.youtube.com/watch?v=tSbbqTeNJ1Q&t=20s>

APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DO HENRIQUE JORGE 2023 - PRAÇA

[https://www.instagram.com/xilito\\_35224/](https://www.instagram.com/xilito_35224/)

instagram do presidente da quadrilha chapeu de palha

<https://www.instagram.com/chapeudepalhaoficiall?igshid=OGQ5ZDc2ODk2ZA%3D%3D>

instagram da quadrilha junina chapeu de palha 2023























## **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº 404/2021**

**Processo nº 10031535/2021**

---

### **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL – TSFC QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E WILLIAN MAURICIO DE SOUSA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 99010492037-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o 324.429.043-49, residente e domiciliado nesta Capital e **WILLIAN MAURICIO DE SOUSA**, CPF nº 079.694.203-03, RG nº 200884447723 SSPCE, residente e domiciliado(a) em RUA MARANGUAPE, 2817, GRANJA LISBOA, 60731-555, FORTALEZA, CE, telefone: (85) 98992-4046, e-mail: juninachapeudepalha24@gmail.com, doravante denominado(a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do **EDITAL DE FOMENTO PARA GRUPOS DOS CICLOS DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR DO CEARÁ**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 09 de abril de 2021, da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC), com as atualizações dadas pela Lei Complementar nº 220, de 04 de setembro de 2020; do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, com atualizações dadas pelo Decreto nº 33.747, de 24 de setembro de 2020 e demais alterações; do art. 75 - A da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, incluído pela Lei Complementar nº 213, de 27 de março de 2020; do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021; do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde, e suas prorrogações e atualizações; da Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC), e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 10031535/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao(à) **PARCEIRO(A)** para execução do Projeto “DESCONSTRUINDO O SÃO JOÃO E REFAZENDO AS TRADIÇÕES - QUADRILHA JUNINA CHAPEU DE PALHA” devidamente aprovado(a) no **EDITAL DE FOMENTO PARA GRUPOS DOS**

**CICLOS DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR DO CEARÁ**, e conforme Plano de Trabalho anexo pactuado, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

#### **I – DA SECULT**

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO(A) os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ 10.000,00.
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) Parceiro(a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo parceiro(a) para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

#### **II – DO PARCEIRO(A)**

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.
- e) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Federal e do Estado do Ceará em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA - LEI Nº13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006”.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão executadas pelo(a) PARCEIRO sob supervisão da **SECULT**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio do funcionário(a) Francisca Valéria de Sousa Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº 757.336.413-04, designado(a) como FISCAL do instrumento, nos termos do art. 42 do Dec. 28.442/2006.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30/06/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do



PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECULT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita pela SECULT quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este termo e o plano de trabalho correspondente poderão ser alterados mediante termo aditivo ou por apostila, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, serão repassados recursos no valor de R\$ 10.000,00, oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual da Cultura - FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.391.421.11495.03.33904800.2.70.00.1.40, que serão creditados na conta bancária informada pelo parceiro.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.811/2006.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) irregularidades na execução do projeto;
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do Edital, o parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do Secretário da Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de anuência apresentada no ato da inscrição enviada pelo parceiro compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza – CE, data da assinatura digital.

FABIANO DOS  
SANTOS:324429  
04349

Assinado de forma digital  
por FABIANO DOS  
SANTOS:32442904349  
Dados: 2021.12.08 17:31:11  
-03'00'

---

**FABIANO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO DA CULTURA**





**Federação de Eventos Juninos e Culturais do Ceará – FEJUC**

**CNPJ: 10.197.378/0001-80**

## **ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS**

**Nº: 017/2023**

Eu, **Aurenice Barroso Camilo da Silva**, representante da instituição/órgão **Federação dos Eventos Juninos e Culturais do Ceará - FEJUC**, portador da carteira de identidade **RG nº 91002357198**, expedida pelo órgão SSP-CE, portador do **CPF nº 355.268.823-49**, residente e domiciliado na **Rua P casa 162 Conjunto Vila Velha IV** na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP **60.349-180**, telefone **(85) 99692-1526**, e-mail **federacaocefejuc@gmail.com**, declaro, para os devidos fins, junto a **Secretaria de Cultura do Ceará no XXIII Edital Ceará Junino para Quadrilhas Juninas de 2023** que a **QUADRILHA CHAPÉU DE PALHA** aqui representada pelo **Sr. FRANCISCO EDSON HONÓRIO MARTINS CPF nº 069.645.953-17 RG Nº 20081779920** na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, realiza atividades culturais há **27 (Vinte e Sete) anos**.

Fortaleza, 17 de abril de 2023.

 Documento assinado digitalmente  
AURENICE BARROSO CAMILO DA SILVA  
Data: 17/04/2023 22:52:02-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Aurenice Barroso Camilo da Silva

Presidente FEJUC





## **QUADRILHA JUNINA CHAPEU DE PALHA**

EM 2016 NO GRANDE BOM JARDIM NO BAIRRO GRANJA LISBOA NASCIA COMANDADO PELO DIRETOR CHILITO LIDERANÇA DA COMUNIDADE JUNTAMENTE COM OS JOVENS DA PERIFERIA ONDE EM SEU PRIMEIRO ANO A QUADRILHA PARTICIPOU DE PEQUENAS APRESENTAÇÕES PELA PROPRIA COMUNIDADE E ASSIM FOI GANHANDO FORÇAS EM 2017 JA COM GRUPO MAIOR DE PUBLICO DECIDIMOS PARTICIPAR DE FESTIVAIS COMPETITIVOS PELA CIDADE DE FORTALEZA, ONDE APRESENTAMOS EM 10 FESTIVAIS JUNINOS, MESMO COM GRUPO INSPERIENTE CONSEGUIMOS LEVAR PARA O PUBLICO A ALEGRIA DAS FESTAS DE SÃO JOÃO.

DESTACAMOS ALGUMAS APRESENTAÇÕES IMPORTANTES A QUAL FAZ PARTE DE NOSSO CURRICULO:

FESTIVAL SÃO JOÃO DE TODOS - COMUNIDADE DO PARQUE NAZARÉ

ARRAIA DO CUMPADE CARLOS PIM - SIQUEIRA

FESTIVAL DE QUADRILHAS DO CUMPADE ROGERIO - PARQUE ARAXÁ























## TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº 404/2021

Processo nº 10031535/2021

---

### TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL – TSFC QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E WILLIAN MAURICIO DE SOUSA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 99010492037-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o 324.429.043-49, residente e domiciliado nesta Capital e **WILLIAN MAURICIO DE SOUSA**, CPF nº 079.694.203-03, RG nº 200884447723 SSPCE, residente e domiciliado(a) em RUA MARANGUAPE, 2817, GRANJA LISBOA, 60731-555, FORTALEZA, CE, telefone: (85) 98992-4046, e-mail: juninachapeudepalha24@gmail.com, doravante denominado(a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do **EDITAL DE FOMENTO PARA GRUPOS DOS CICLOS DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR DO CEARÁ**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 09 de abril de 2021, da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC), com as atualizações dadas pela Lei Complementar nº 220, de 04 de setembro de 2020; do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, com atualizações dadas pelo Decreto nº 33.747, de 24 de setembro de 2020 e demais alterações; do art. 75 - A da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, incluído pela Lei Complementar nº 213, de 27 de março de 2020; do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021; do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde, e suas prorrogações e atualizações; da Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC), e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 10031535/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao(à) **PARCEIRO(A)** para execução do Projeto “DESCONSTRUINDO O SÃO JOÃO E REFAZENDO AS TRADIÇÕES - QUADRILHA JUNINA CHAPEU DE PALHA” devidamente aprovado(a) no **EDITAL DE FOMENTO PARA GRUPOS DOS**

**CICLOS DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR DO CEARÁ**, e conforme Plano de Trabalho anexo pactuado, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

#### **I – DA SECULT**

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO(A) os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ 10.000,00.
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) Parceiro(a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo parceiro(a) para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

#### **II – DO PARCEIRO(A)**

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.
- e) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Federal e do Estado do Ceará em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA - LEI Nº13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006”.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão executadas pelo(a) PARCEIRO sob supervisão da **SECULT**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio do funcionário(a) Francisca Valéria de Sousa Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº 757.336.413-04, designado(a) como FISCAL do instrumento, nos termos do art. 42 do Dec. 28.442/2006.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30/06/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do



PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECULT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita pela SECULT quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este termo e o plano de trabalho correspondente poderão ser alterados mediante termo aditivo ou por apostila, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, serão repassados recursos no valor de R\$ 10.000,00, oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual da Cultura - FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.391.421.11495.03.33904800.2.70.00.1.40, que serão creditados na conta bancária informada pelo parceiro.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.811/2006.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) irregularidades na execução do projeto;
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do Edital, o parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do Secretário da Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de anuência apresentada no ato da inscrição enviada pelo parceiro compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza – CE, data da assinatura digital.

FABIANO DOS  
SANTOS:324429  
04349

Assinado de forma digital  
por FABIANO DOS  
SANTOS:32442904349  
Dados: 2021.12.08 17:31:11  
-03'00'

---

**FABIANO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO DA CULTURA**





**Federação de Eventos Juninos e Culturais do Ceará – FEJUC**

**CNPJ: 10.197.378/0001-80**

## **ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS**

**Nº: 017/2023**

Eu, **Aurenice Barroso Camilo da Silva**, representante da instituição/órgão **Federação dos Eventos Juninos e Culturais do Ceará - FEJUC**, portador da carteira de identidade **RG nº 91002357198**, expedida pelo órgão SSP-CE, portador do **CPF nº 355.268.823-49**, residente e domiciliado na **Rua P casa 162 Conjunto Vila Velha IV** na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP **60.349-180**, telefone **(85) 99692-1526**, e-mail **federacaocefejuc@gmail.com**, declaro, para os devidos fins, junto a **Secretaria de Cultura do Ceará no XXIII Edital Ceará Junino para Quadrilhas Juninas de 2023** que a **QUADRILHA CHAPÉU DE PALHA** aqui representada pelo **Sr. FRANCISCO EDSON HONÓRIO MARTINS CPF nº 069.645.953-17 RG Nº 20081779920** na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, realiza atividades culturais há **27 (Vinte e Sete) anos**.

Fortaleza, 17 de abril de 2023.

 Documento assinado digitalmente  
AURENICE BARROSO CAMILO DA SILVA  
Data: 17/04/2023 22:52:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aurenice Barroso Camilo da Silva

Presidente FEJUC



## DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

Eu, Anderson Carlos de Lima Assunção, portador do RG nº 96006004533, SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 649.905.243-49, telefone (85) 99815-7095, e-mail [gestao@fequajuce.com](mailto:gestao@fequajuce.com), na qualidade de representante legal da Federação das Quadrilhas Juninas do Ceará – FEQUAJUCE, declaro, para fins de participação no Edital Ceará Junino para Quadrilhas Juninas - 2025: que o grupo/coletivo **QUADRILHA JUNINA CHAPEÚ DE PALHA**, da Cidade de **FORTALEZA**, existe e atua há **15 anos** no estado do Ceará; e que o representante do grupo/coletivo **FRANCISCO EDSON HONÓRIO MARTINS**, exerce atividades culturais típicas do ciclo junino há **20 anos**.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

Fortaleza/CE, 17 de março de 2025

Presidente



Federação das Quadrilhas Juninas do Ceará - FEQUAJUCE / CNPJ 69.697.795/0001-35  
Endereço: Rua Guilherme Rocha, 218, 9º Andar  
Sala 901, Ed. Jalcy Metrópole, Centro, Fortaleza/CE  
E-mail: [gestao@fequajuce.com](mailto:gestao@fequajuce.com)



**TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº113/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P143563/2024**

Termo de Concessão de Apoio Financeiro nº113/2024 ao projeto **RENASCER - AS LEMBRANÇAS DA VOVÓ - QUADRILHA JUNINA CHAPÉU DE PALHA** que celebram entre si, o Município de Fortaleza, com a interveniência da Secretaria Municipal da Cultura da Fortaleza – SECULTFOR e **FRANCISCO EDSON HONORIO MARTINS**, doravante qualificados.

**OUTORGANTE:** O Município de Fortaleza, por meio da **Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR**, pessoa jurídica de direito público, situada na rua Padre Valdevino, nº 1040, bairro Joaquim Távora, CEP 60135-040, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.321.307/0001-48, neste ato representada por seu Secretário Roberto Viana dos Reis Júnior;

**OUTORGADO:** **FRANCISCO EDSON HONORIO MARTINS**, inscrito(a) sob o CNPJ/CPF nº069.645.953-17, residente e domiciliado(a) na Rua Pedro Araújo 88, João XXIII, Fortaleza, CE, BR, na cidade de Fortaleza/CE, com contato por meio do telefone (85) 98180-5118, e do produtornatofilho@gmail.com;

Em conformidade com o processo nº P143563/2024, referente a Chamada Pública 008/2024, Edital nº 9802, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 02/2023 da Controladoria e Ouvidoria do Município e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a Concessão de Apoio Financeiro para a realização do **RENASCER - AS LEMBRANÇAS DA VOVÓ - QUADRILHA JUNINA CHAPÉU DE PALHA**, inscrito na categoria **QUADRILHA ADULTA**, na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo de Concessão vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão é de **60 (sessenta) dias** a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

*Francisco*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - SECULTFOR**

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos do apoio financeiro;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste termo;

3.1.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste termo e no respectivo Edital.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO**

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

4.1.1. Cumprir com o objeto do edital, bem como executar o projeto de acordo com as especificações contidas no projeto e planilha orçamentária, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;

4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Fortaleza, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste Edital, ou a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

4.1.5. Realizar a prestação de contas, nos termos Instrução Normativa nº 02/2023 da CGM.

### **CLÁUSULA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O OUTORGANTE e o OUTORGADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.987/2021 e da Lei Federal nº 13.709/2018:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; ii) pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste contrato de gestão.

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

*Foram*



- c) Caso o OUTORGANTE realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento;
- d) Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra parte, quando solicitado, visando atender requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo.
- e) Notificar a outra parte sobre qualquer possível risco de Incidente de Segurança ou de descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 30 (trinta) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DO OBJETO E ATESTO**

6.1. As ações deverão ser executadas nos locais indicados e aprovados, previamente, pela Prefeitura de Fortaleza, bem como nas condições especificadas no projeto. A não observância dessas condições implicará no não atesto do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas ocorrerão com recursos da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR a partir da seguinte dotação:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA            | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE          |
|----------------------|---------------------------------|---------------------|----------------|
| 32101 - SECULTFOR    | 32101.13.392.0194.1188.000<br>1 | 335041<br>339048    | 0.150000000001 |

#### **CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO APOIO FINANCEIRO**

8.1. Será devido o montante total de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**, de acordo com categoria prevista no Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO**

9.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, a publicação do extrato do Termo de Concessão, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

deverá ser devidamente fundamentada.

11.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao outorgado o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

12.1. O OUTORGADO estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

13.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Fortaleza/CE, 19 de Junho de 2024.

**Roberto Viana dos Reis Júnior**  
Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza  
OUTORGANTE

*Francisco Edson Honorio Martins*  
**FRANCISCO EDSON HONORIO**  
**MARTINS**  
OUTORGADO(A)

TESTEMUNHA 1

NOME: *Edmonson Martins Sousa*  
CPF: *048.350.883-79*

TESTEMUNHA 2

NOME: *Cláudio R. Z. de Freitas*  
CPF: *020.914.283-96*





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número W2HNPHT5

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3433171 e código W2HNPHT5

**ASSINADO POR:**